

LEI Nº 417/2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), de vínculo efetivo, o Incentivo Financeiro Adicional e dá outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), a título de incentivo profissional, da parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional, recebida anualmente pelo Ministério da Saúde, conforme previsto nos artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 8.474, de 22 de junho de 2015, e na Lei Federal nº 11.350/2006, alterada pelas Leis nº 12.994/2014 e nº 13.708/2018, bem como pela Portaria GM/MS nº 51, de 24 de janeiro de 2023, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da política Nacional de Atenção Básica e fortalecimento da atuação de Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias.

§ 1º O repasse do Incentivo Financeiro Adicional será efetuado de forma integral mediante crédito em conta da parcela adicional de que trata a parte final do § 4º do artigo 9º-C, da Lei Federal 11.350/2006, e se reverterá aos contemplados por esta Lei de forma individualizada através de rateio do montante recebido entre os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) do quadro de servidores efetivos do Município de João Lisboa/MA.

§ 2º O Incentivo Financeiro Adicional previsto no *caput* deste artigo será devido aos profissionais efetivos devidamente registrados no cadastro do Sistema de Informação do Ministério da Saúde.

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em gozo de auxílio por incapacidade temporária, licença maternidade, licença paternidade ou qualquer outro tipo de afastamento previsto na legislação farão jus ao incentivo tratado nesta Lei se a respectiva licença não exceder 180 (cento e oitenta) dias.

§ 4º Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate às Endemias (ACE) em licença para despenho de mandato classista perceberão o incentivo tratado nesta Lei.

§ 5º Não haverá incidência de quaisquer encargos sociais e previdenciários sobre o valor de Incentivo Financeiro de que trata esta Lei.

Art. 2º Os recursos mencionados nesta Lei somente serão devidos e repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal, cessando automaticamente a obrigação da municipalidade em caso de cessação do repasse do incentivo pelo Governo Federal.

Art. 3º É vedado ao Município, a qualquer título, valer-se de recursos próprios para antecipar, compensar ou complementar qualquer pagamento de recursos não repassados pelo Ministério da Saúde, ainda que da proporção resultante do rateio previsto no § 1º do artigo 1º não resulte valor do piso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correção por conta dos Orçamentos vigentes de cada exercício financeiro em que a parcela for efetivamente paga.

Art. 5º O valor repassado por meio desta Lei não se incorporará aos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e dos Agentes de Combate às Endemias (ACE), não servindo de base de cálculo para o recebimento de qualquer outra vantagem funcional.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei se entender necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga quaisquer disposições legais em sentido contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO,
ESTADO DO MARANHÃO, AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE
2023.


EDINALVA BRANDÃO GONÇALVES
Prefeita Municipal